

Processo n.: @REC 17/00555232

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão exarada no Processo n. REP-16/00161771 - Irregularidades no edital de Concorrência n. 03-2207/2015 (Objeto: Serv. de transbordo, transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos domiciliares)

Interessado: Valdair José Matias

Procuradores: Luciano Gabriel Henning e José Carlos Oecksler

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 464/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0308/2017 proferido nos autos REP 16/00161771, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, do Parecer nº MPC/AF/685/2018, bem como do Parecer nº DRR- Parecer nº DRR 027/2018, ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau.

Ata n.: 65/2018

Data da sessão n.: 26/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC